

RESUMO EXECUTIVO

Um marco jurídico de direitos humanos para a vigilância das comunicações na América Latina

Argentina, Brasil, Chile, Colômbia,
México, Panamá, Paraguai e Perú

AlSur



Um marco jurídico de direitos humanos para a vigilância das comunicações na América Latina

Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Panamá, Paraguai e Peru.

Março, 2021.

Autoria: **Juan Camilo Rivera** e **Carolina Botero** para AI Sur.

Este documento foi feito por **AI Sur** graças ao Fundo INDELA.

AI Sur é um consórcio de organizações que trabalham na sociedade civil e no meio acadêmico na América Latina que procuram reforçar os direitos humanos no ambiente digital da região através do trabalho conjunto. Para mais informações sobre a AI Sur e os seus membros, visite <https://www.alsur.lat>



Esta obra é distribuída sob uma licença Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)

Você tem o direito de:

- **Compartilhar** — copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato
- **Adaptar** — remixar, transformar, e criar a partir do material para qualquer fim, mesmo que comercial.

(O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença).

De acordo com os termos seguintes:

- **Atribuição** — Você deve dar o crédito apropriado, prover um link para a licença e indicar se mudanças foram feitas. Você deve fazê-lo em qualquer circunstância razoável, mas de nenhuma maneira que sugira que o licenciante apoia você ou o seu uso.
- **Sem restrições adicionais** — Você não pode aplicar termos jurídicos ou medidas de caráter tecnológico que restrinjam legalmente outros de fazerem algo que a licença permita.

Aceda a uma cópia completa da licença em:

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/legalcode.pt>

Sumario

I.	Introdução	4
II.	A vigilância das comunicações na América Latina, um marco jurídico em construção	7
III.	O roteiro para os países da América Latina deve ser o cumprimento dos direitos humanos em atividades de vigilância das comunicações	10
IV.	Regime constitucional da vigilância das comunicações	12
V.	Relevância dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico interno	13
VI.	Aspectos destacados na regulação sobre vigilância das comunicações em atividades de inteligência	14
VII.	Aspectos destacados na regulação sobre vigilância das comunicações no marco de processos penais	17

I. Introdução

A vigilância das comunicações é uma ferramenta útil para os Estados em sua luta contra o terrorismo e o crime organizado. A sua regulamentação sempre colocou desafios relacionados, entre outros, ao sigilo em que são desenvolvidas e à evolução dos mecanismos por meio dos quais é realizada.

É necessário reconhecer que as tecnologias digitais aumentaram a forma como essas atividades de vigilância podem interferir em direitos fundamentais como a liberdade de expressão e privacidade de dados pessoais, bem como afetar o exercício de outros direitos importantes numa democracia como os de associação e livre desenvolvimento da personalidade.

Nesse contexto, os diferentes atores sociais devem manter abertos os debates sobre o impacto das atividades de vigilância na América Latina, especialmente na área dos direitos humanos. Essas discussões devem servir para identificar e fortalecer linhas de pesquisa e discussão de políticas públicas, especialmente em relação às atividades de vigilância massiva facilitadas pelos avanços tecnológicos e que são realizadas pelos próprios Estados ou, cada vez mais, por meio de seus poderes para ter acesso ilimitado aos dados pessoais nas mãos do setor privado. Em um ambiente fortemente marcado pelas tecnologias, é necessário discutir os impactos aos direitos pelos avanços tecnológicos, que, além de oferecer novas formas de enfrentar as ameaças à segurança e estabilidade das sociedades, também as aumentam.

A adoção e adequação dos marcos jurídicos dos Estados aos padrões internacionais de respeito aos direitos das pessoas é uma reivindicação recorrente nos últimos anos, direcionada não apenas a ajustar as competências, mas também garantir mecanismos efetivos de controle e acompanhamento, e de contar com ações judiciais e extrajudiciais de cumprimento.

A necessidade de impor limites aos poderes de vigilância foi abordada pelos relatores especiais sobre a liberdade de expressão das diferentes organizações internacionais já em 2013 em sua Declaração Conjunta sobre programas de vigilância e seu impacto na liberdade de expressão¹. Em fóruns como a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)², que está ajustando suas Diretrizes de Privacidade, e está analisando a questão do acesso ilimitado por parte dos governos aos dados pessoais em poder das empresas, no qual certamente discutirão mecanismos de acompanhamento e controle desses poderes, incluindo a padronização de relatórios de transparência tanto por privados quanto por governos. Finalmente, pesquisas realizadas por organizações como a European Union Agency for Fundamental Rights (FRA) estabeleceram que, em matéria de vigilância, o direito das pessoas de solicitar reparação é limitado e difícil, mas não inexistente, ao ponto de lembrar que, em 2010, o relatório do Relator Especial sobre a promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais na luta contra o terrorismo afirmou que “as pessoas afetadas pelas ações ilegais de um serviço de inteligência podem recorrer a uma instituição que lhes forneça um recurso efetivo, inclusive

1 Pode ser consultado em <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=927>

2 Em dezembro de 2020, a OCDE publicou uma declaração sobre este assunto, na qual estabeleceu um grupo para trabalhar em recomendações para seus estados membros <http://www.oecd.org/sti/ieconomy/trusted-government-access-personal-data-private-sector.htm>

a reparação plena dos danos sofridos” e explicou a maneira como a prática tem avançado na Europa³.

Qual é a situação atual do marco jurídico da vigilância das comunicações na América Latina? Essa é a pergunta que sustenta esta primeira análise centrada nas atividades de investigação criminal e de inteligência. Contar com uma base comparativa de países da região nos permitirá abordar os debates e pesquisas regionais para manter um marco jurídico que respeite os direitos das pessoas, garanta em suas práticas e com mecanismos eficazes de controle e acompanhamento efetivos que lhes permita reivindicar a restituição dos direitos e sirva como controle democrático aos amplos poderes dos Estados neste tema.

Com esse propósito, a análise baseia-se no marco jurídico da vigilância das comunicações em oito países latino-americanos: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Panamá, Paraguai e Peru.⁴ Em particular, estuda o regime de acesso às comunicações privadas por parte do Estado em duas circunstâncias específicas: (i) investigações realizadas no âmbito de um processo penal e (ii) o exercício de atividades de inteligência e contrainteligência.

O documento inclui uma análise comparada dos sistemas jurídicos dos oito países, algumas recomendações para melhorá-los e apresenta detalhes da análise realizada em cada país, observando algumas diferenças na regulamentação que cada jurisdição escolheu. A análise baseia-se na descrição do marco legislativo nacional, que é apresentada no capítulo seguinte, levando em consideração em cada caso os mesmos eixos temáticos.

Em relação a cada país, foram estudados três temas:

- Descrição geral do quadro constitucional da vigilância das comunicações, em particular a forma como as constituições reconhecem o direito à privacidade e ao sigilo das comunicações, as circunstâncias específicas em que a sua limitação é permitida e o procedimento que deve ser seguido para esse propósito. Da mesma forma, se for o caso, é explicado o lugar que as constituições atribuem aos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico interno, pois isso pode complementar o marco jurídico de proteção do direito à inviolabilidade das comunicações privadas.
- No que diz respeito às atividades de inteligência, são apresentados os seguintes aspectos do regime jurídico: (i) autoridades que possam realizar atividades de inteligência, (ii) definição das atividades de inteligência e contrainteligência; (iii) poderes das autoridades de inteligência que possam interferir nos direitos à privacidade e no sigilo das comunicações; (iv) procedimento para o exercício de tais poderes; e (v) controles às atividades de inteligência.

3 O estudo "Surveillance by intelligence services – Volume II: field perspectives and legal update" pode ser consultado em: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2017-surveillance-intelligence-services-vol-2_en.pdf

4 A razão da escolha destes países é porque, até 2020, esses são os países aos quais os membros de AI Sur pertencem.

- Em relação à vigilância das comunicações no marco de processos penais, são abordados 5 temas: (i) autoridades que podem ordenar a vigilância; (ii) poderes das autoridades de investigação pena que interferem nas comunicações pessoais; (iii) hipóteses nas quais tais poderes podem ser exercidos; (iv) procedimento que deve ser seguido para a ordem de vigilância de comunicações; e (v) controles para prevenir o exercício abusivo da vigilância das comunicações.

Escopo do documento e metodologia

Levando em conta o propósito descrito, alguns esclarecimentos são de especial importância. Ao centrar-se na análise das normas de vigilância das comunicações na jurisdição de cada país, não se pretende sugerir que este seja o único aspecto relevante para garantir o direito à confidencialidade das comunicações privadas. É claro que este estudo deve ser complementado por outros que analisem o grau de cumprimento da legislação interna pelas autoridades correspondentes. De todo modo, se considera que a descrição dos marcos normativos nacionais é útil para identificar responsabilidades na proteção adequada da confidencialidade das comunicações privadas.

Em segundo lugar, o propósito do documento é realizar uma descrição uniforme dos diferentes marcos jurídicos analisados, dentre os quais foram selecionados alguns tópicos. No entanto, este exercício apresenta limitações, por diferentes motivos, entre os quais se verifica que nem todos os sistemas jurídicos descrevem com o mesmo grau de precisão os diferentes temas abordados no estudo.

Finalmente, é importante mencionar que os quadros regulamentares vão mudando ao longo do tempo, por isso deve considerar que o objetivo do documento é descrever a situação normativa dos oito países mencionados a partir de dezembro de 2020, lembrando que no momento da consultar este documento o a regulação nacional pode haver sido alterado ou pode haver propostas nesse sentido.

II. A vigilância das comunicações na América Latina, um marco jurídico em construção

A constituição política de cada um dos países objeto deste estudo protege o direito ao sigilo das comunicações, adicionando sempre algumas garantias destinadas a protegê-lo. Em comum entre todas, é a exigência de que esse direito só seja limitado nos casos expressamente previstos em lei. Algumas constituições incluem garantias mais específicas, como a exclusão do valor probatório aos documentos obtidos sem cumprir a reserva judicial e legal de comunicações, consagrada na Constituição do Peru, ou o dever de identificar com precisão no pedido de interceptação de comunicações ao afetada, a duração e os meios utilizados, prevista na Constituição do México.

O marco constitucional da vigilância de comunicações nos oito países estudados deve levar em conta a hierarquia que, no sistema de fontes de direito, é conferida aos tratados internacionais, como tais instrumentos internacionais, assim como aos pronunciamentos de organizações internacionais que os aplicaram, contêm garantias adicionais à confidencialidade das comunicações. Nesse sentido, é relevante assinalar que, com certas particularidades que devem ser levadas em conta em cada caso, Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e México, é prevista expressamente a possibilidade de que pelo menos alguns tratados internacionais sobre direitos humanos tenham hierarquia constitucional.

Em matéria da inviolabilidade das comunicações para o desempenho das atividades de inteligência, todos os países estudados, com exceção do Panamá, promulgaram leis que pretendem organizar e sistematizar o arcabouço jurídico para a realização de trabalhos de inteligência.

Os sistemas jurídicos dos países estudados costumam estabelecer limites que devem guiar a realização de atividades de inteligência. Às vezes, esses limites estão formulados de forma geral, indicando apenas que devem respeitar a Constituição e/ou os direitos fundamentais (como nos casos do Chile e do México), enquanto que em outros casos são previstos de maneira expressa com um pouco mais de detalhe, fazendo referência, por exemplo, à não discriminação no exercício do trabalho de inteligência (como é o caso da Argentina, Colômbia e Paraguai) e não interferir na vida interna institucional, econômica e política interna (como é o caso de Argentina e Paraguai).

Por outro lado, o tipo de poderes concedidos às agências que realizam atividades de inteligência apresenta variações importantes. O mais notável é que alguns países facultam às agências de inteligência a interceptação de comunicações telefônicas, enquanto outros não incluem isso como uma das atribuições próprias das atividades de inteligência. Na primeira categoria estão Argentina, Chile, México, Paraguai e Peru. É preciso ressaltar que em todos esses casos se consagra que deve existir autorização judicial prévia para que se realize a interceptação de comunicações para fins de inteligência.

Por último, para controlar o exercício das atividades de inteligência, cada legislação estabelece controles diferentes. Alguns desses controles operam segundo faculdades específicas atribuídas a esses órgãos, como acontece em relação à interceptação de comunicações telefônicas naqueles países onde é uma atribuição de órgãos de inteligência (ou seja, Argentina, Chile, México, Paraguai e Peru), conforme indicado acima. Nesse caso, o controle judicial procede de forma prévia. Outros controles operam em relação ao funcionamento em seu conjunto de funções de inteligência. Entre eles, o mais comum é a criação de um órgão no respectivo órgão legislativo que fiscalize o trabalho de inteligência. Assim é o caso de Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México e Paraguai. Por vezes, a lei não define com precisão o alcance desse controle, como no caso do Brasil, onde é indicado que um ato posterior do poder legislativo definirá o seu alcance. Ressalta-se que em alguns países este controle não só tem competência para conhecer os relatórios que os órgãos de inteligência lhes apresentem, mas também pode solicitar informação com a finalidade de cumprir as funções atribuídas, como é o caso da Argentina e do Peru.

Em relação à limitação da inviolabilidade das comunicações para fins de investigação criminal, a regulamentação dos países estudados no relatório apresenta mais semelhanças entre si. Em termos gerais, pode-se afirmar que as autoridades têm competência para interceptar comunicações privadas quando isso for relevante para a investigação de crimes. Deve-se mencionar que, no caso do México, essa tal faculdade é reconhecida não só para a investigação de crimes, mas também para a sua prevenção, razão pela qual a Guarda Nacional está autorizada a solicitar a interceptação de comunicações.

O grau de detalhamento da regulamentação desta medida nos oito países objeto deste estudo varia, incluindo os casos do México e do Paraguai, onde não há regulamentação concreta da interceptação de comunicações em atividades de investigação criminal. Entre as demais, em algumas legislações é restrita a procedência da interceptação de comunicações para determinados crimes, estabelecendo um limiar de gravidade refletido na pena mínima de um crime para que em sua investigação possa ser ordenada essa medida. Assim acontece nos casos de Brasil, Chile e Peru. A duração da medida também varia: as mais curtas são 15 e 20 dias, no Brasil e no Panamá, respectivamente, em ambos os casos prorrogáveis, enquanto a mais extensa é a da Colômbia, onde pode ser concedida por até 3 meses, prorrogáveis.

Além disso, certas legislações incluem outros meios de investigação que também limitam a inviolabilidade das comunicações por meio de outras vias. Por exemplo, no Brasil é autorizada a captura ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, ou no México as autoridades têm competência para realizar a geolocalização e solicitar a entrega dos dados armazenados. Enquanto isso, na Colômbia, fala-se de “monitoramento de espectro”.

O controle para a interceptação de comunicações é judicial e prévio à sua execução. A exceção a esta regra é a Colômbia, onde se prevê que a realização de interceptação de comunicações será ordenada diretamente pela Procuradoria Geral da República (em espanhol, Fiscalía General de la Nación) e submetida a posterior controle judicial, no prazo de 24 horas após o cumprimento das ordens correspondentes.

No entanto, existem outras faculdades distintas à interceptação de comunicações, que podem ser exercidas no âmbito das atividades de investigação criminal, que também limitam a confidencialidade das comunicações e que não requerem controlo judicial prévio. Assim é o caso do México em relação à geolocalização e à entrega de dados conservados, caso em que há controle judicial, mas posterior. Da mesma forma, a legislação brasileira estabelece o dever das concessionárias de telefonia móvel e fixa de disponibilizar ao chefe da Polícia Civil e do Ministério Público os registros para identificação dos números dos terminais de entrada e saída de chamadas internacionais, de longa distância ou locais. O exercício desta função não requer controle judicial.

Um aspecto único e notável é que a legislação chilena estabelece que a medida de interceptação de comunicações deve ser notificada à pessoa contra a qual foi dirigida, uma vez realizada e desde que não ponha em risco a vida ou a integridade de terceiros.

III. O roteiro para os países da América Latina deve ser o cumprimento dos direitos humanos em atividades de vigilância das comunicações

Os marcos jurídicos de diversos países da região alcançaram um certo nível de padronização em matéria de limitar dos poderes de vigilância das comunicações para a garantia dos direitos humanos. Assim, por exemplo, existe uma proteção constitucional generalizada à privacidade. Tal proteção é desenvolvida em detalhes pela legislação, geralmente de forma mais ampla e específica em matéria de vigilância criminal do que na de inteligência.

Em termos gerais, em termos de competências, encontramos marcos legais concebidos para a era pré-internet. As normas da América Latina em geral ainda não abordam os desafios já reconhecidos nas atividades de vigilância em massa, deixando o alcance desses poderes à interpretação judicial em temas como retenção de dados, acesso direto às infraestruturas das comunicações, poderes em relação a fontes de inteligência aberta ou às capacidades das autoridades de inteligência para “hackear” dispositivos. Também não foram atualizadas as normas de cooperação internacional.

Algumas exceções devem ser mencionadas - que de toda forma são vagas. No México, existem previsões mínimas sobre geolocalização e entrega de dados conservados, enquanto nas legislações do Brasil e da Colômbia existem conceitos vagos como “captura ambiental de sinais eletromagnéticos” ou “monitoramento de espectro”. Além disso, em temas como a cooperação internacional, que são debatidos no âmbito internacional, o assunto na região está pendente.

Em termos de controle e acompanhamento dos amplos poderes de vigilância das comunicações em matéria de inteligência, os mais comuns são os políticos e em geral as leis são muito gerais na sua definição, e apenas algumas estabeleceram expressamente que quem pode realizar esses controles têm poderes para, por exemplo, solicitar informação adicional. Novamente, no México, alguns controles foram estabelecidos nos temas de geolocalização e conservação de dados, mas são posteriores. Como medida excepcional, descrevemos o fato de o Chile ter previsto a obrigação de notificar as pessoas que são objeto de uma interceptação de comunicações em um contexto específico.

O escopo desta pesquisa não permite avaliar a eficácia de qualquer um desses mecanismos de monitoramento e controle, mas as perspectivas são ruins se considerarmos que na Europa para o caso de inteligência, que geralmente é mais críptico, além do fato de que é comum o controle parlamentar (político), há recursos judiciais e aumenta o número de países nos quais os poderes de monitoramento e controle dessas atividades são atribuídos a órgãos independentes onde o papel da transparência e do escrutínio público aumenta. Por exemplo, embora em alguns países as autoridades de proteção de dados não tenham competências neste domínio, noutros sim e em vários têm os mesmos poderes neste tema que em qualquer outro.

Por fim, em matéria de ações judiciais ou extrajudiciais que permitam às pessoas fazerem cumprir seus direitos, trata-se de uma questão que não tem desenvolvimento legal expresso na região. Ou seja, as ações já existentes podem ser utilizadas, como tentar controles usando o regime de proteção de dados, usando petições de habeas data para verificar se as autoridades solicitaram seus dados e, em seguida, buscam com ações gerais dar aplicabilidade às proteções constitucionais. Mas não existem rotas expressas que apoiem tal processo.

Para conseguir um marco jurídico adequado a este momento, os atores da região devem trabalhar para:

Buscar um marco jurídico que garanta poderes de vigilância das comunicações legais para que sejam exercidas apenas quando forem necessárias e proporcionais. Nesse sentido, deve-se buscar que na sua tramitação as garantias necessárias sejam debatidas diante dos desafios que representam os novos desenvolvimentos tecnológicos

Investigar como funcionam na prática os mecanismos de monitoramento e controle que existem atualmente nas atividades de vigilância das comunicações e adequar os marcos jurídicos da região aos padrões internacionais em que esses mecanismos não se limitam ao âmbito político.

Analisar a viabilidade e requisitos para atuar em vias judiciais e mesmo administrativas que permitam garantir a eficácia no momento de pleitear esses direitos.

IV. Regime constitucional da vigilância das comunicações

Regulação da inviolabilidade das comunicações	
Argentina	Prevê a inviolabilidade de correspondência e papéis privados. Assinala que pode ser limitado por lei que indique os casos e justificativas para proceder a busca e apreensão.
Brasil	Reconhece o direito à inviolabilidade do sigilo das comunicações, acrescentando que este só pode ser limitado quando haja ordem judicial e nos casos e formas previstas na lei no caso de investigação criminal ou para instrução de processo penal.
Chile	Reconhece o direito à inviolabilidade das comunicações privadas e prevê que, para limitar esse direito deve haver uma lei que especifique os casos e as formas para esse efeito.
Colômbia	Indica que a correspondência e outras formas de comunicação privada são invioláveis, especificando que podem ser interceptadas ou registadas mediante ordem judicial e nos casos e com as formalidades previstas na lei.
México	Estabelece o direito à inviolabilidade das comunicações e regula um amplo catálogo de garantias relacionadas a esse direito. Entre as mais proeminentes, destacam-se: o dever de sancionar o desconhecimento da liberdade ou do sigilo das comunicações; a reserva judicial para interceptação de qualquer comunicação privada, indicando que deve ser autorizada por autoridade judiciária federal, com requerimento à autoridade federal indicada em lei ou do titular do Ministério Público de uma entidade federativa, fundamentado em causas judiciais; o dever da autoridade federal correspondente de motivar o pedido e de identificar com precisão a pessoa afetada, a duração e os meios; e alguns tipos de matérias sobre as quais não pode proceder-se à intervenção das comunicações (a saber: questões eleitorais, fiscais, comerciais, cíveis, laborais ou administrativas, nem as comunicações do detido com o seu defensor).
Panamá	Estabelece que a correspondência e outros documentos privados são invioláveis, não podendo ser examinados nem retidos, exceto por ordem de autoridade competente e para fins específicos, observadas as formas previstas na lei. Acrescenta que deve ser mantida uma confidencialidade absoluta em relação a questões alheias ao objeto do exame ou da retenção.
Paraguai	Reconhece a inviolabilidade das comunicações telefônicas, telegráficas, por cabo ou qualquer outro tipo de comunicação. Acrescenta que, como consequência, tais comunicações não podem ser examinadas, reproduzidas, interceptadas ou sequestradas, salvo no caso de ordem judicial, no caso de questões específicas previstas na lei e no caso de informações essenciais para esclarecimento dos assuntos de competência das autoridades relacionadas.
Peru	Reconhece a inviolabilidade das comunicações, telecomunicações e seus instrumentos. Dispõe que só podem ser abertos, apreendidos, interceptados ou ser objeto de intervenção por despacho fundamentado de um juiz, observadas as garantias previstas em lei. A exceção à inviolabilidade das comunicações deve limitar-se aos assuntos que motivaram o seu exame. Exclui-se também o valor probatório para os documentos que não tenham sido obtidos em conformidade com o disposto neste artigo.

V. Relevância dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico interno

	Relevância jurídica no ordenamento interno dos tratados internacionais de direitos humanos
Argentina	Reconhece a hierarquia constitucional a um amplo catálogo de tratados de direitos humanos, expressamente previstos na Constituição.
Brasil	Reconhece a hierarquia constitucional aos tratados de direitos humanos aprovados pelo Congresso Nacional por maioria especial de seus membros.
Chile	Reconhece a hierarquia constitucional dos tratados de direitos humanos ratificados pelo Chile e que estão em vigor.
Colômbia	Reconhece a hierarquia constitucional dos tratados de direitos humanos “ratificados pelo Congresso, que reconhecem os direitos humanos e que proíbem sua limitação em estados de exceção”, ao mesmo tempo que indica que todos os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pela Colômbia devem ser levados em consideração para a interpretação dos direitos previstos para na Constituição.
México	Reconhece a hierarquia constitucional dos tratados de direitos humanos dos quais o Estado mexicano é parte.
Panamá	Não existe uma cláusula específica que se refira ao valor normativo dos tratados internacionais de direitos humanos.
Paraguai	Reconhece os tratados, convenções e acordos internacionais aprovados e ratificados com valor infraconstitucional, mas superior ao das leis.
Peru	Atribui aos tratados internacionais em geral a categoria de lei.

VI. Aspectos destacados na regulação sobre vigilância das comunicações em atividades de inteligência

	Limites expressos às atividades de inteligência	Poderes que as agências de inteligência podem exercer com o objetivo de obter informações	Existe controle judicial para autorizar atividades de inteligência?
Argentina	Nenhuma agência de inteligência poderá exercer funções policiais ou de investigação criminal, levar em consideração motivações discriminatórias no desempenho de suas funções, buscar influenciar a vida política, institucional, militar, social ou econômica do país, ou revelar ou divulgar informações adquiridas no exercício das suas funções (a menos que haja ordem judicial).	<ul style="list-style-type: none"> • Interceptação ou captura de comunicações privadas de qualquer tipo. 	Sim, no caso de interceptação e captura de comunicações privadas de qualquer natureza. Nesse caso, o controle é prévio.
Brasil	As atividades de inteligência devem ser realizadas com “respeito irrestrito aos direitos e garantias individuais, com lealdade às instituições que regem os interesses e a segurança do Estado”.	O único poder que a legislação específica em relação à coleta ou produção de informações relevantes para o desempenho das funções de inteligência é o acesso, por meio eletrônico, às bases de dados dos órgãos a que pertencem.	Não está previsto controle judicial para o desenvolvimento desta atividade.
Chile	Está estabelecido que as atividades de inteligência devem ser realizadas de acordo com a Constituição Política e as leis.	Quando se trata de obter informações não disponíveis em fontes abertas, estes poderes são fornecidos: <ul style="list-style-type: none"> • Intervenção nas comunicações telefônicas, informáticas, radiofônicas e na correspondência em qualquer uma das suas formas. • Intervenção de sistemas e redes de informática. • Escuta e gravação eletrônica, incluindo audiovisual • Intervenção de quaisquer outros sistemas tecnológicos destinados à transmissão, armazenamento ou processamento de comunicações ou informações. 	Controle judicial prévio em relação a todos os procedimentos acima mencionados relacionados à obtenção de informações que não estão disponíveis em fontes abertas.

Colômbia	<p>As atividades de inteligência só podem ser realizadas com o propósito de proteger determinadas finalidades, indicadas na lei de inteligência colombiana; não podem ser usados para fins discriminatórios; e ao decidir sobre sua implementação, deve-se analisar se os princípios da necessidade, idoneidade e proporcionalidade são atendidos.</p>	<p>São expressamente regulamentados dois poderes que podem exercer as agências de inteligência para cumprir suas funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento do espectro eletromagnético, que é diferente da interceptação de comunicações pessoais. O último não pode ser feito para fins de inteligência. • Exigir das operadoras de serviços de telecomunicações informações que ajudem a identificar e localizar os usuários desses serviços. 	<p>As duas atividades mencionadas não requerem controle judicial prévio para sua execução.</p>
México	<p>Afirma-se de maneira geral que, ao utilizar qualquer meio de coleta de informações, as autoridades de inteligência devem respeitar as garantias individuais e os direitos humanos.</p>	<p>As agências de inteligência podem fazer uso de qualquer método de coleta de informações. Além disso, a legislação mexicana faz referência a um poder específico que permite a coleta de informações de inteligência e que limita a confidencialidade das informações. Trata-se da intervenção em comunicações privadas, aplicável às “comunicações e emissões privadas, efetuadas por qualquer meio de transmissão, conhecido ou a conhecer, ou entre os presentes, incluindo o registro de imagens privadas”.</p>	<p>A intervenção em comunicações por motivos de inteligência requer autorização judicial.</p>
Panamá	<p>São estabelecidas proibições gerais para a Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Nacional, que é o órgão que, entre outras funções, realiza o trabalho de inteligência. Tais proibições são as seguintes: violar os direitos consagrados na Constituição e nas leis; a participação em qualquer atividade política partidária; divulgar qualquer informação que possa ter conhecido devido às suas atividades; qualquer outra atividade que ameace a integridade física e moral, a honra e a propriedade dos associados; e realização de atividades que envolvam espionagem política.</p>	<p>Solicitar a pessoas físicas ou jurídicas os dados, estatísticas e informações que estejam relacionadas à segurança nacional, bem como fornecer o apoio e colaboração necessários.</p>	<p>Não é especificado o controle que os juízes podem exercer em relação às funções de inteligência que podem afetar a confidencialidade das comunicações.</p>

Paraguai	As atividades de inteligência não podem ser realizadas com fins discriminatórios, nem para influenciar a situação institucional, política, militar, policial, social ou econômica do país, nem para realizar atividades repressivas, de polícia, de investigação criminal, nem para revelar ou divulgar informações obtidas no âmbito das suas atividades.	São estabelecidos os seguintes procedimentos específicos de obtenção de informação: <ul style="list-style-type: none"> • Intervenção nas comunicações telefônicas, informáticas, radiofônicas e de correspondência em qualquer uma das suas formas. • Intervenção em sistemas e redes de informática. • Escuta e gravação eletrônica audiovisual. • Intervenção de qualquer outro sistema tecnológico de transmissão, armazenamento ou processamento de comunicações ou informações. 	A autorização dos chamados procedimentos específicos de obtenção de informações deve ser feita por um juiz de controle de garantias.
Peru	Uma série de princípios operacionais são estabelecidos para a operação dos serviços de inteligência: legalidade, legitimidade, controle democrático, pertinência, circulação restrita, especialidade e planejamento.	Os órgãos de inteligência podem realizar, entre outras, "operações especiais", entendidas como ações operacionais de inteligência e contraespionagem, que implicam na violação de determinados direitos do cidadão, em razão de ameaças à segurança nacional, requerendo prévia autorização judicial para sua realização.	As chamadas "operações especiais" requerem autorização judicial para serem realizadas.

VII. Aspectos destacados na regulação sobre vigilância das comunicações no marco de processos penais

	Medidas de investigação criminal que interferem na inviolabilidade das comunicações	Como funciona o controle judicial em relação a estas medidas?
Argentina	Interceptação e apreensão de correspondência postal, telegráfica, eletrônica ou qualquer outra forma de comunicação ou qualquer outro meio enviado pelo acusado ou a ele destinado, mesmo sob nome falso.	Controle judicial prévio.
Brasil	<ul style="list-style-type: none"> • Interceptação de comunicações que ocorrem por meio de tecnologias de informação e meios telemáticos. • Captura ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos. • Dever das concessionárias de telefonia móvel e fixa de manter por cinco anos a disposição do chefe da Polícia Civil e o Ministério Público “os registros para identificar os números de terminais entrantes e de saída de chamadas internacionais, de longa distância ou locais”. • O chefe da Polícia Civil e do Ministério Público poderão ter acesso a certa informação sobre a conta que tenham, entre outras entidades, as companhias telefônicas e os provedores de internet. 	A interceptação de comunicações telefônicas requer prévia autorização judicial. Da mesma forma, uma vez realizado o procedimento de interceptação, o juiz deve decidir se os resultados são relevantes para a investigação, devendo assim ter também o posterior controle judicial. Também em relação à captura ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, procede o controle judicial prévio e posterior.
Chile	<ul style="list-style-type: none"> • Retenção e apreensão da correspondência postal, telegráfica ou outra classe e das remessas dirigidas ao arguido ou por ele remetidas, ou daqueles que se presume que emanam de ou dos que ele possa ser o destinatário. • Interceptação e gravação de comunicações telefônicas ou outras formas de telecomunicação. 	Tendo em vista que qualquer ação que priva o acusado de seus direitos, ou os restrinja ou perturbe, requer prévia autorização judicial do juiz de controle de garantias, essas duas medidas requerem esse tipo de controle.
Colômbia	<ul style="list-style-type: none"> • Interceptação, por meio de gravação em fita ou similar, de comunicações telefônicas, radiotelefônicas e similares que utilizem o espectro eletromagnético, cujas informações sejam de interesse para os fins da ação. • Apreensão dos equipamentos e meios de armazenamento que possam ter sido utilizados pelo investigado para transmitir informação útil à investigação que se realiza através da Internet ou outro meio tecnológico que produza efeitos equivalentes. • Retenção de correspondência privada, postal, telegráfica ou de correio especializado ou similar. 	O controle judicial das medidas anteriormente mencionadas é posterior, no prazo de 24 horas após o cumprimento das respectivas ordens.

<p>México</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Intervenção de comunicações privadas, abrange qualquer sistema ou programa de comunicação que permita a troca de dados, informações, áudio, vídeo, mensagens, bem como arquivos eletrônicos que gravem, preservem o conteúdo das conversas ou gravem dados que identifiquem a comunicação, os quais podem ser apresentados em tempo real. • Geolocalização e solicitação de entrega de dados conservados. 	<p>Em relação à intervenção de comunicações privadas, o juiz decidirá se a autoriza. Da mesma forma, poderá a qualquer momento verificar se a intervenção se realiza nos termos autorizados e, no caso de não cumprimento, decretar a sua revogação parcial ou total. Por outro lado, uma vez concluída a diligência, a Procuradoria-Geral da República (Fiscalía General de la Nación) informará o juiz.</p> <p>Quanto à entrega de informações para geolocalização e entrega de dados preservados, há controle judicial prévio pelo juiz de controle competente. Porém, em determinadas circunstâncias, a medida poderá ser ordenada diretamente pelo Procurador-Geral da República (Fiscal General de la República) ou por quem for delegado para o efeito, caso em que o controle judicial será posterior.</p>
<p>Panamá</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apreensão de correspondência. • Gravação de conversas e interceptação de comunicações cibernéticas, rastreamento por satélite, vigilância eletrônica e comunicações telefônicas. 	<p>O juiz de controle de garantias deve conceder a execução dessas medidas investigativas.</p>
<p>Paraguai</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Interceptação e sequestro de correspondência. • Intervenção nas comunicações do acusado, quaisquer que sejam os meios técnicos utilizados. 	<p>Há controle judicial prévio das medidas restritivas da inviolabilidade das comunicações.</p>
<p>Peru</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Intervenção ou gravação ou registro de comunicações telefônicas ou de outras formas de comunicação. • Registo da intervenção de comunicações telefônicas ou outras formas de comunicação. 	<p>É necessária uma autorização judicial prévia para que possam ser executadas as medidas de investigação relacionadas com a interceptação de comunicações.</p>

www.alsur.lat



AlSur